

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

4257

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Dispõe a inclusa propositura sôbre um reajus-
tamento de vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de
Caieiras, a partir de 1º de Agosto de 1967.

O projeto prevê também a criação de novas re-
ferência para a classificação dos cargos.

As despesas decorrentes da execução da presen-
te Lei correrão à conta de crédito suplementar a ser aberto por
Decreto Executivo.

Assim expondo, espero a aprovação dessa Casa.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 523/67 - REAJUSTANDO OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ONDE SE LÊ:

"ARTIGO 3º - Ficam mantidos em todos os seus termos o artigo 4º e parágrafo 1º, 2º e 3º e ainda o artigo 5º da Lei nº 219, de 7 de Maio de 1963."

L E I A - S E:

"ARTIGO 3º - Ficam mantidas, exclusivamente para o MEDICO-RESIDENTE, as disposições do artigo 4º e parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 5º da Lei nº 219, de 7 de Maio de 1963."

Sala das Sessões, em 23 de Novembro de 1967.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Aprovação em *Única Discussão*
Sala da sessão 23/11/1967
[Signature]
Presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 5

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Agosto de 1.967, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Caieiras, em 20 de Novembro de 1.967.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

As comissões de *Finanças*
Justiça

Sala das Sessões *23/11/1967*
[Assinatura]
Presidente

Aprovação em *1ª* Discussão
Sala das Sessões *23/11/1967*
[Assinatura]
Presidente

Aprovação em *2ª* Discussão
Sala das Sessões *23/11/1967*
[Assinatura]
Presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

1137



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 523/67

(20 de Novembro 1967)

Dispõe sôbre reajustamento de vencimentos dos
funcionários da Prefeitura.-

FAÇO SABER que a Câmara do Municipio de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Municipio de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas as seguintes referências -
numéricas para o funcionalismo da Prefeitura Municipal de Caieiras.-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR EM NCr\$.</u>
1	105,00
2	110,00
3	115,00
4	120,00
5	125,00
6	130,00
7	135,00
8	140,00
9	145,00
10	150,00
11	155,00
12	160,00
13	165,00
14	170,00
15	175,00
16	180,00
17	185,00
18	190,00
19	195,00
20	200,00

- continua -



Fls. 2

PROJETO DE LEI N.

()

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

[illegible]

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos funcionários municipais, a partir de 1º de Agosto de 1.967, ficam reajustados na seguinte conformidade.-

<u>CARGOS</u>	<u>REFERENCIA</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
Diretor Clínico.	35	381,25
Diretor do SERM.	32	325,00
Diretor Deptº Agrimensura.	32	325,00
Médico.	32	325,00
Engenheiro Agrimensor.	32	325,00
Diretor Administrativo	32	325,00
Dentista.	32	325,00
Técnico Contabil	32	325,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

Fls. 3

()

Dispõe

F A Ç O S A B E R que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Secretário.	32		325,00
Assistente de Administração	32		325,00
Desenhista (II)	22		220,00
Parteira	22		220,00
Chefe da Secção do Pessoal.	32		325,00
Almoxarife.	32		325,00
Tesoureiro.	32		325,00
Lançador.	32		325,00
Fiscal Chefe.	22		220,00
Mestre de Obras	18		190,00
Técnico agrícola.	17		185,00
Técnico em Pecuária	17		185,00
Encarregado da Garagem.	16		180,00
Motorista Mecânico.	16		180,00
Administrador do SERM	17		185,00
Auxiliar de Contabilidade	17		185,00
Auxiliar de Enfermagem.	17		185,00
Auxiliar de Lançador.	17		185,00
Desenhista (I).	17		185,00
Zelador da Limpeza Pública.	16		180,00
Fiscal.	16		180,00
Calceteiro.	16		180,00
Jardineiro.	16		180,00
Zelador do Cemitério	16		180,00
Encarregado de Reparações Diversas.	16		180,00
Escriturário.	17		185,00
Fiscal de Obras	16		180,00

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 4

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Pedreiro.	16		180,00
Operador de Máquinas.	11		155,00
Motorista	10		150,00
Artífice.	9		145,00
Recreacionista.	8		140,00
Professor	8		140,00
Atendente	6		130,00
Trabalhador Braçal.	4		120,00
Auxiliar de Campo	4		120,00
Servente.	4		120,00
Canteiro.	4		120,00

PARAGRAFO 1º - Além do valor atribuído pelas suas respectivas referências, o Operador de Máquinas e o Canteiro farão jus a uma gratificação por produção, determinada por Decreto Executivo, a critério do Prefeito.-

PARAGRAFO 2º - Os motoristas receberão uma gratificação de NCr\$.0,80 - (oitenta centavos) por hora de serviço efetivamente trabalhada fora do expediente normal.-

ARTIGO 3º - Ficam mantidos em todos os seus termos o artigo 4º e parágrafos 1º, 2º e 3º e ainda o artigo 5º, da Lei nº.219 de 7 de Maio de 1.963.-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, a serem suplementados por Decreto Executivo na medida do necessário.-

- continua -